

CONTRATO Nº 061/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 061/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PREÂMBULO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, Guaraci, Estado do Paraná, CEP: 86620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SIDNEI DEZOTI**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. 3.226.936-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 364.696.029-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.723.315/0001-74, sediada na Rua Arlindo Pereiro de Araujo, nº 503, fundos, Município de Tamarana, Estado do Paraná, CEP: 86.125-000, neste ato representada pela Sra. **JESSICA FERNANDA CREPALDI ALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 48.726.833-7 SSP/SP, e CPF nº 393.367.978-83, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.761/23, Decreto Municipal 010/2023, Decreto Municipal 140/2023 assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO A ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE**

GUARACI, ESTADO DO PARANÁ conforme quantidade, especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e conforme proposta apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

1.2 ITENS:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada em orientação técnica, parametrização de dados e capacitação dos servidores públicos lotados nos setores administrativos	PRÓPRIA PRÓPRIA	MES	12	6.000,00	72.000,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.1 Memorial Descritivo dos serviços a serem prestados:

2.1.1. Os serviços de orientação técnica, parametrização de dados e capacitação serão destinados aos servidores públicos lotados nos setores administrativos, sendo eles: planejamento, contabilidade, tesouraria, tributação, licitação e contratos, recursos humanos, patrimônio, obras e convênios, conforme as descrições elencadas abaixo:

2.1.2 Disponibilização direta de suporte técnico com conhecimento dos sistemas de informática implantado pelo município em todos os seus módulos, sendo: Planejamento, tesouraria, contabilidade, tributação, licitação e contratos, recursos humanos, obra e convênios como também dos demais sistemas de Prestação de Contas, através de meio de comunicação eletrônica (telefone, WhatsApp, e-mail), durante todo o horário de funcionamento da contratante;

2.1.3 Disponibilização de 03 (dois) consultores técnicos, sendo no mínimo 01 (um) advogado e 01 (um) contador, ambos com registro no respectivo conselho de classe e 1 (um) Suporte técnico com conhecimento da ferramenta (software) utilizado pelo município, cumprindo uma carga horária de 8 (oito) horas mensais cada um, totalizando 288 (duzentos e oitenta e oito) horas durante todo o período de contrato de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Guaraci - PR, sito à Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro – Guaraci – PR, a fim de prestar apoio técnico especializado aos serviços de alta complexidade à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Guaraci, mediante orientação e capacitação dos servidores públicos;

2.1.4. Os consultores técnicos deverão prestar os serviços de orientação técnica e capacitação dos servidores públicos lotados nos setores administrativos, conforme descrições elencadas, ao que couber a cada entidade:

2.1.5. Planejamento: Auxiliar no acompanhamento da execução do PPA, LDO e LOA vigentes, bem como, orientar nos métodos de lançamentos e conferência no software de gestão pública utilizado por este Município;

2.1.6. Contabilidade: orientação e capacitação para análise dos créditos tributários a receber, bem como suas respectivas atualizações, tais como: multas, juros e correções monetárias em confronto com os dados constantes no módulo tributário; inclusão de novas fontes de recursos ao Plano de Despesa, Receita e Contábeis, e no cumprimento das Metas Fiscais bem como, auxiliar nas demais rotinas do setor que se fizerem necessárias, em conformidade as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCSP e legislações vigentes;

2.1.7. EFD-REINF: orientação técnica, treinamento e capacitação para análise das parametrizações de dados, bem como auxílio para interpretação de leis e legislações que tratem da utilização das bases de cálculo para as retenções de impostos tais como INSS, ISS, IRRF; Orientação técnica, treinamento e capacitação para geração e envio de dados das retenções previdenciárias que serão enviadas via EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

2.1.8. Tesouraria: orientação e capacitação para elaboração de fluxo financeiro, compreendendo as análises de fechamento de fontes de recursos, conciliações bancárias, orientação para classificação de receitas orçamentárias e extras, e auxílio para elaboração de balancetes financeiros com projeção para fluxo de caixa;

2.1.9. Tributação: orientação técnica, parametrização de dados e capacitação dos servidores, para analisar a parametrização do sistema tributário e das principais rotinas do setor, tais como: Conferência dos créditos tributários a receber e geração de livro de dívida ativa; Elaboração de rotinas e parametrização da base de dados para conferência e cruzamento dos dados relativos aos créditos tributários com relação ao saldos contábeis e contabilização das mesmas; geração e acompanhamento de arquivos e/ou dados para envio de prestação de contas, bem como orientação técnica em como proceder com eventuais correções;

2.1.10. Licitação e Contratos: Orientação aos servidores públicos quanto à alimentação das informações e geração de arquivos aos sistemas de Prestações de contas dos órgãos de fiscalização externa compreendendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando à parametrização das informações no software de gestão pública com a geração dos arquivos para o SIM AM;

2.1.11. Recurso Humanos: Capacitar e orientar os servidores quanto à alimentação das informações para projeção e apropriação de reconhecimento de passivo (Provisão de Férias, 13º salário e encargos), bem como sua correta contabilização e geração de arquivos SIAP e SIOPE aos sistemas de Prestações de contas dos órgãos de fiscalização externa compreendendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando à parametrização das informações no software de gestão pública;

2.1.12. E-Social: Apoio técnico, orientação e capacitação, aos servidores públicos lotados no Departamento de recursos humanos, quando a alimentação do sistema de

recursos humanos, bem como a parametrização de rubricas e incidências de tributação sobre as verbas remuneratórias, capacitação referente a integração com os demais módulos do sistema por meio de arquivos, capacitando os servidores para interpretar erros, usar relatórios e rotinas para diagnosticar e encontrar soluções para os problemas encontrados; Consultoria e capacitação referente a manutenção do cadastro dos servidores no módulo, permitindo ao servidor ter conhecimento sobre a influência de cada informação inserida na geração de informações para sistemas e-Social; capacitação referente ao uso dos relatórios do sistema para verificar informações cadastrais, de movimentações e outros; Orientação referente ao fluxo mensal de entrada de dados permitindo o fechamento ao final de cada mês de forma consistente permitindo o envio das informações para sistema e-Social, entre outros;

2.1.13. Patrimônio: Apoio técnico quanto a alimentação das informações ao software de gestão, visando a correta parametrização dos arquivos gerados e enviados via SIM AM ao Tribunal de Contas do Estado; Apoio para parametrização de movimentações patrimoniais tais como depreciação, exaustão, etc. bem como a parametrização para execução da contabilização dos fatos de forma automatizada;

2.1.14. Obras e Convênios: Apoio técnico quanto a geração do diário de obras, alimentação das informações ao software de gestão, visando a parametrização dos arquivos gerados e enviados via SIM AM ao Tribunal de Contas do Estado; análise e orientação quanto a utilização dos convênios recebidos pelo município, em conformidade com a lei que destinou, bem como, apoio técnico quanto a prestação de contas dos mesmos, de acordo com a parametrização das informações e geração de arquivos para prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

2.1.15. Apoio técnico especializado quanto às instruções do Tribunal de Contas do Paraná e as Normas da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, capacitando e orientando diretamente os servidores responsáveis pelas diversas áreas;

2.1.16. Auxiliar na elaboração de relatórios gerenciais e gráficos comparativos para acompanhar a gestão financeira, orçamentária e tributária do Município, fornecendo informações pontuais aos gestores da administração municipal;

2.1.17. Dispor de sistema auxiliar para comparação de arquivos geração para o TCE PR confrontando com o sistema, auxiliando na equalização e compatibilização dos saldos tributários x contábeis, evidenciando as possíveis inconsistências, tendo em vista, que passará a ser obrigatório o envio mensal do módulo tributos no SIM-AM;

Valor Total de: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O CONTRATO terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que

comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação de serviços deverá ser executada in loco, na sede da Prefeitura Municipal de Guaraci, sito Rua Prefeito João de Giuli, 180, centro, na cidade de Guaraci/PR, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, em dias e horários de expediente do Paço Municipal, com atendimento presencial de no mínimo 12 (doze) horas/mês, conforme determinações da Administração.

2.2 A execução dos serviços/entrega do objeto será iniciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, de acordo com o previsto no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

2.3 Além do atendimento presencial a licitante deverá disponibilizar um suporte a distância ilimitada, durante toda a vigência contratual, com horário de atendimento compatível ao da Administração, para que a equipe técnica municipal no curso da execução das rotinas possa solicitar esclarecimentos e/ou orientações relativas às eventuais dúvidas que necessitem de resolução imediata. As demandas deverão ser analisadas dentro de um prazo razoável para posterior orientação visando fomentar o bom andamento das atividades da Administração Municipal. Para tanto a licitante deverá disponibilizar um canal direto de comunicação via telefone e e-mail, bem como o uso de conexão remota com o servidor local da prefeitura municipal, conforme a necessidade.

2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6 Não haverá exigência da Garantia da Contratação de acordo com o Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do

artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

4.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

4.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

4.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, (quando houver).

4.5. Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

4.6. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do *Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93* e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Uma vez assinado o contrato, assume a contratada o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo contrato os pedidos realizados pela Administração, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

15.5. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.7. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

15.8. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

15.8.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15.8.2. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

15.8.3. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

15.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guaraci, com CNPJ nº 75.845.5370001-51, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

15.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Guaraci – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.12. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos do da Administração Municipal e provenientes das seguintes Dotações:

05.002.04.122.0003.2.006 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
Cód. Reduzido: 653
Desdobramentos: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recuso – 3000

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Júnior Colombar**, matrícula nº 11.101, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.8. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Alison Rodrigo da Silva**, matrícula nº 11.144, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.9. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) **Ari Osvaldo Soares de Faria**, Matrícula nº 55.224 para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, **nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155**, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, **os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021:**

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. a reincidência.

10.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, **Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021** e responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

10.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. **155, da Lei n. 14.133/2021;**

10.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, **Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.**

10.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Entrega dos Objetos/serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à

contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;

d) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d). Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

e). Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

f). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraci.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

17.2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Guaraci, 11 de junho de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE GUARACI
Contratante

.....
CONSULTECH CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTOS - EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal de
Guaraci
Projetando o futuro e trabalhando por todos.
GESTÃO 2021-2024
